



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

DECRETO Nº. 7.146/2022

“ESTABELECE NORMAS PARA O CADASTRAMENTO DOS GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DISPÕE SOBRE AS AÇÕES FISCALIZATÓRIAS A SEREM ADOTADAS NOS CASOS DE INFRAÇÃO À LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, QUE INSTITUIU A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, BEM COMO ÀS NORMAS NACIONAIS E MUNICIPAIS QUE TUTELAM A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E À SAÚDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 73, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei 11.225/2021, que cria o Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios – PROESAM e no Decreto nº 4897-R, de 02 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a competência do município de São José do Calçado que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal, assim como pela Lei Complementar 001/2019 (Código de Meio Ambiente); e no Decreto nº 4039-R DE 07/12/2016, que atualiza e dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental e Controle de Atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente – SILCAP;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, em seu art. 8º, a intervenção em área de preservação permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, conforme atividades definidas em seu art. 3º, incisos VIII, IX e X. Além disso, de acordo com o art. 3º, inciso VIII, alínea “e”, “outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto” poderá ser considerada de utilidade pública, quando definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal, no caso do empreendimento;

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES – CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial  
publicado em

Gabinete  
845/2021



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

**CONSIDERANDO** que energias renováveis representam uma oportunidade estratégica para a grande geração de renda e empregos locais de qualidade e estruturação de nova cadeia produtiva;

**CONSIDERANDO** as resoluções normativas nº482 de 2012, e nº 687 de 2015, da agência nacional de energia elétrica- ANEEL, que definem e regulamentam a microgeração e minigeração distribuída conectada à rede elétrica através de unidades e o sistema de compensação de energia elétrica;

**CONSIDERANDO** que o Espírito Santo aderiu ao convênio Confaz ICMS N° 16, de 22 de abril de 2015, que autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de energia elétrica de que trata a Normativa nº 482 de 2012, da ANEEL através do convênio Confaz ICMS nº 2015/17, de 15 de novembro de 2017;

## DECRETA:

**Art. 1º** Os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, assim definidos nos termos deste Decreto, não cadastrados perante a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAG, deverão promover, o respectivo cadastramento, de acordo com as disposições previstas.

§1º Para o cadastramento que trata o caput deste artigo, o titular do estabelecimento deverá ir a secretária responsável e apresentar juntamente os seguintes documentos:

- a) Alvará de funcionamento;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão de regularidade fiscal com os tributos municipais;
- d) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 04 de agosto de 2010, do seu Regulamento, o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e demais normas pertinentes, devidamente assinado pelo responsável técnico;
- e) Cédula de identidade e CPF do responsável legal;

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES - CEP 29470-000  
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120      www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial  
Publicado em 1  
de  
Gabinete  
345/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

f) Contrato de prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos firmado entre o Grande Gerador e a empresa prestadora de serviços de coleta, transporte e deposição final.

**Art.2º** Para os fins deste Decreto são definidos como Grandes Geradores de Resíduos Sólidos:

- I- Os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, em volume superior a 0,2 m<sup>3</sup> (dois décimos de metros cúbicos) diários;
- II- Os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos inertes, tais como entulho, terra e materiais de construção, com massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários, considerada a média mensal de geração, sujeitos à obtenção de alvará de aprovação e/ou execução de edificação, reforma ou demolição;
- III - Os condomínios de edifícios não residenciais ou de uso misto, cuja soma dos resíduos sólidos, caracterizados como resíduos Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, gerados pelas unidades autônomas que os compõem, seja em volume médio diário igual ou superior a 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico).

**Art.3º** Os Grandes Geradores de Resíduos são obrigados a cadastrar-se perante a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAG, na forma e no prazo que dispuser a regulamentação, tendo o cadastramento o prazo de validade de 12 (doze) meses, renovável por igual período, houver cumprimento das condicionantes, independentemente de pagamento de multa ou outra sanção;

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES - CEP 29470-000  
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial  
Publicado em

Gabinete  
646/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

§1º Os grandes geradores deverão envidar esforços no sentido de reduzir sistematicamente a geração de resíduos sólidos.

§ 2º O grande gerador, cujo desempenho na redução de resíduos sólidos for expressivo, poderá se credenciar junto ao Poder Público Municipal para obtenção do selo de reconhecimento e responsabilidade ambiental.

§ 3º A título de incentivo à redução da geração de resíduos, à coleta seletiva e à compostagem, o Poder Público Municipal poderá rever o enquadramento do estabelecimento como Grande Gerador, na forma de regulamento específico.

**Art.4º** Em atendimento aos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos deverão contratar os prestadores de serviço em regime privado, para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação ou disposição final dos resíduos gerados, mantendo ainda via original do contrato à disposição da fiscalização.

§ 1º Os Grandes Geradores deverão promover meios para a realização da coleta seletiva na fonte geradora; criar condições para a separação e coleta de recicláveis e segregar os resíduos sólidos gerados, minimamente, em secos e úmidos.

§2º Os materiais recicláveis segregados na origem deverão ser encaminhados às cooperativas ou associações de catadores indicadas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º Os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos deverão, ainda, manter em seu poder e à disposição da fiscalização, registros e comprovantes diários de cada coleta feita, da quantidade coletada e da destinação dada aos resíduos, devendo encaminhar mensalmente relatório de material disponibilizado aos catadores, bem como relatório referente à coleta de resíduos gerados.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial  
Publicado em 1/11/2021  
Gabinete  
645/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

§4º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAG deverá disponibilizar no site da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, a relação dos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos cadastrados em respectivas entidades contratadas para a devida destinação.

§5º O traslado de resíduos sólidos deverá ser acompanhado por um Manifesto de Transporte de Resíduos, expedido pelo órgão competente, do qual deverá constar:

- a) Número de cadastro do transportador;
- b) Nome ou razão social do transportador;
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou CPF;
- d) Endereço completo;
- e) Características e quantificação dos resíduos transportados;
- f) Origem e destino dos resíduos.

§6º Fica proibido, em todo o território do Município de São José do Calçado, o transporte e o depósito ou qualquer forma e disposição de resíduos que tenha sua origem na utilização de energia nuclear e de resíduos tóxicos ou radioativos, quando provenientes de outros municípios, de qualquer parte do território nacional ou de outros países.

Art. 5º - Pelo descumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento, o Grande Gerador ou as empresas prestadoras de serviço ficam sujeitos às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, na Lei nº 8.233, de 31 de janeiro de 2003, e demais legislações pertinentes, no que couber.

§ 1º A cassação da Licença Ambiental do Grande Gerador de Resíduos Sólidos, por infração às normas previstas neste artigo, obrigará o estabelecimento a requerer nova Licença Ambiental, com todas as demais exigências legais para novo licenciamento da atividade, todas as obrigações previstas na legislação aplicável e neste Decreto.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial  
Publicado em 1/

*[Assinatura]*  
Cabinete  
645/2021

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**  
Administração 2021/2024

---

**Parágrafo único.** O cumprimento a qualquer das sanções previstas acima não exime o estabelecimento autuado da responsabilidade, permanecendo a exigência aos critérios estabelecidos neste Decreto até que Resíduos Sólidos, coleta e destinação de material sejam realizados de acordo com a Política Nacional de

**Art.6º** - A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto competirá concorrentemente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAG.

**Parágrafo único.** A competência para a aplicação das sanções de suspensão temporária da atividade e de cassação da Licença Ambiental será exercida exclusivamente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente -SEMAG.

**Art.7º** - Nas hipóteses de desrespeito à penalidade de suspensão temporária de atividade ou de efetivo funcionamento da atividade após a cassação da Licença Ambiental, as autoridades administrativas deverão adotar todas as medidas pertinentes previstas na legislação aplicável, visando garantir a cessação da atividade irregular.

**Art.8º** -A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente -SEMAG e a CESAN editarão portaria intersecretarial, que estabelecerá procedimento visando à articulação entre os órgãos e autoridades municipais competentes para a fiscalização e aplicação das sanções previstas neste Decreto, bem como disporá sobre normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento de suas disposições.

**Art.9º** -As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,suplementadas se necessário.

**Art. 10.** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

---

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES - CEP 29470-000  
CNPJ nº 27.167.402/0001-31  
☎ (28) 3556-1120      www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial  
Publicado em 11/11/2021  
Chancelaria do Gabinete  
645/2021



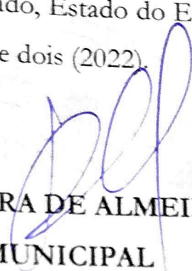
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

REGISTRE-SE.

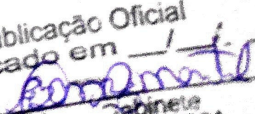
PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte quatro(24) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte dois (2022).

  
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES - CEP 29470-000  
CNPJ nº 27.167.402/0001-31  
www.pmsjc.es.gov.br  
(28) 3556-1120

Publicação Oficial  
Publicado em 1  
  
Gabinete  
04/5/2021